



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI N º 858, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Institui a Ouvidoria Municipal do SUS a ser instalada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Municipal, a ser instalada em sala separada dentro da Secretaria Municipal de Saúde Ibaiti.

**Art. 2º** Os objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS, são os seguintes:

- a. propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti;
- b. atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações; e
- c. contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa

**Art. 3º** As atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS, serão as seguintes:

- a. receber, analisar, encaminhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
- b. formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- c. acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- d. promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral; e
- e. apresentar divulgar relatórios das atividades da Ouvidorias às Ouvidorias Regionais de Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.008.068/0001-41

**Art. 4º** As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

- a. característica da informação, caráter da informação, identificação do ouvido, endereço completo, meios disponíveis para contato, informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas que tenha conhecimento; e
- b. não são aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.

**§ 1º** Será mantida a privacidade do ouvido que enviar demanda sob estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência for necessária.

**§ 2º** As reclamações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax e e-mail.

**Art. 5º** O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamações que lhe tenham sido encaminhadas e que, a seu juízo, sejam improcedentes.

**Art. 6º** O Ouvidor deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

**Art. 7º** O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como às informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:

- I - Denúncia: 46 a 90 dias – prioridade baixa;
- II - Reclamação: 46 a 90 dias – prioridade baixa;
- III - Solicitação de Informações – 01 a 05 dias – prioridade alta;
- IV - Outras Informações – 01 a 15 dias – prioridade alta;
- V - Sugestões – 16 a 45 dias – prioridade média;
- VI - Elogio – 16 a 45 dias – prioridade média; e
- VII - Outras Solicitações – 05 a 15 dias – prioridade média.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

**Art. 9º** A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura física:

I - uma sala exclusiva para o Ouvidor;

II - um computador exclusivo para o Ouvidor; e

III - equipamentos de escritório, além de mesa, cadeiras, e armários.

**Art. 10.** É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informações ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 11.** O Ouvidor deve ser designado dentro do quadro de funcionários efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti, ou, da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, com nomeação realizada através de Diário Oficial do Município.

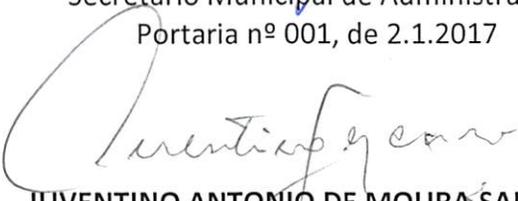
**Parágrafo único.** O servidor que ocupar a função de Ouvidor não receberá qualquer gratificação ou valor por este serviço.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Resolução nº 003, de 03 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.7.2017).

  
**ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 995 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 857, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para o Município de Ibaíti, Estado do Paraná, a realizar chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaíti a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e a formalizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo a todos os requisitos nela expressos.

**Parágrafo único.** Quaisquer das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, descritas no caput deste artigo, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante prévia autorização do Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso IX, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.7.2017).

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

### LEI Nº 858, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Institui a Ouvidoria Municipal do SUS a ser instalada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Municipal, a ser instalada em sala separada dentro da Secretaria Municipal de Saúde Ibaíti.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS, são os seguintes:

- propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti;
- atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações; e
- contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa

Art. 3º As atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS, serão as seguintes:

- receber, analisar, encaminhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
- formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 995 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 4

- c. acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- d. promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral; e
- e. apresentar divulgar relatórios das atividades da Ouvidorias às Ouvidorias Regionais de Saúde.

**Art. 4º** As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

- a. característica da informação, caráter da informação, identificação do ouvido, endereço completo, meios disponíveis para contato, informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas que tenha conhecimento; e
- b. não são aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.

§ 1º Será mantida a privacidade do ouvido que enviar demanda sob estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência for necessária.

§ 2º As reclamações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax e e-mail.

**Art. 5º** O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamações que lhe tenham sido encaminhadas e que, a seu juízo, sejam improcedentes.

**Art. 6º** O Ouvidor deverá atuar segundo princípio éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

**Art. 7º** O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como às informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:

- I - Denúncia: 46 a 90 dias – prioridade baixa;
- II - Reclamação: 46 a 90 dias – prioridade baixa;
- III - Solicitação de Informações – 01 a 05 dias – prioridade alta;
- IV - Outras Informações – 01 a 15 dias – prioridade alta;
- V - Sugestões – 16 a 45 dias – prioridade média;
- VI - Elogio – 16 a 45 dias – prioridade média; e
- VII - Outras Solicitações – 05 a 15 dias – prioridade média.

**Art. 9º** A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura física:

- I - uma sala exclusiva para o Ouvidor;
- II - um computador exclusivo para o Ouvidor; e
- III - equipamentos de escritório, além de mesa, cadeiras, e armários.

**Art. 10.** É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informações ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 11.** O Ouvidor deve ser designado dentro do quadro de funcionários efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti, ou, da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaíti, com nomeação realizada através de Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O servidor que ocupar a função de Ouvidor não receberá qualquer gratificação ou valor por este serviço.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Resolução nº 003, de 03 de junho de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.7.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

Município de Ibaíti  
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente